



**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº: 06/2023**

Altera os arts. 2º, 3º e 11 da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, vereador Israel Mendonça, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Os incisos V, VI alínea “d”, IX alínea “d”, do artigo 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

V – processo administrativo eletrônico é o conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meios digitais e com transmissão eletrônica, correspondentes à elaboração, protocolo e tramitação de comunicados internos, ofícios, memorandos, certidões, relatórios, requerimentos, documentos relativos às despesas públicas e demais documentos administrativo, e com a eliminação da utilização de papel;

VI - .....

.....

d) a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos eletrônicos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Divinópolis, deverão ser aferidas conforme padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

.....

IX - .....

d) O SAPL deve garantir a consulta pública e a transparência das proposições legislativas e das normas jurídicas municipais de Divinópolis, de maneira a manter os documentos eletrônicos organizados e protegidos, substituindo a utilização de papel no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, e com formas de permitir a verificação da autenticidade eletrônica de documentos da Câmara Municipal pela Internet pelos cidadãos e pelos órgãos de controle.

O art. 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar acrescido do inciso IX-A, com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IX– A) Fica instituído o Sistema de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico – SAPAE, que é o sistema oficial de elaboração, organização, tramitação, manutenção, arquivo digital, assinatura digital e transparência de documentos eletrônicos dos processos administrativos da Câmara Municipal, em que são incluídas e mantidos os procedimentos administrativos.

Art. 3º. O art. 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º A indisponibilidade dos sistemas ou a impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Câmara Municipal de Divinópolis, e fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo.

§2º Os documentos produzidos por meio do SAPL ou SAPAE serão arquivados preferencialmente em nuvem, garantida a sua redundância por meio de cópias de segurança providenciadas pela Diretoria de Informática e Tecnologia da Informação.

§3º Os documentos produzidos por meio do SAPL ou SAPAE deverão ser arquivados por meio de estrutura de pastas e arquivos padronizados pela secretaria-geral, com o auxílio dos respectivos diretores, de forma a garantir sua organização e pesquisa.

§4º O SAPL e o SAPAE serão os sistemas oficiais de protocolo das matérias legislativas e administrativas, respectivamente, que admitirá a fé pública para o envio e recebimento dos documentos oficiais, com a admissão de todas as atribuições do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 4º. O caput do art. 3º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de protocolo, as proposições, anexos e documentos administrativos e legislativos deverão ser produzidos eletronicamente, assinados digitalmente e, na sequência, enviados aos respectivos destinatários.

Art. 5º. O caput do art. 11 da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os sistemas de tramitação dos processos legislativo e administrativo eletrônicos deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º. Ficam revogados o incisos VII, as alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do inciso IX, e o inciso X do art. 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 21 de setembro de 2023.

**Israel da Farmácia**  
**Presidente em exercício**

**Zé Braz**  
**1º Secretário**



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução se justifica pela necessidade de adequação das disposições normativas vigentes ao novo cenário de modernização dos trâmites processuais da Câmara Municipal de Divinópolis.

As alterações propostas são imprescindíveis para a operabilidade dos sistemas que estão sendo implantados na Câmara, a fim de eliminar totalmente o uso de papel e permitir uma maior eficiência nas comunicações institucionais com o Poder Executivo.

A modernização decorrente da implantação de sistemas de processo eletrônico que elimina o uso de papel é um avanço tecnológico que traz inúmeras vantagens e impacta significativamente a forma como as instituições e órgãos públicos operam. Diante desse cenário de mudança, a justificativa para um projeto de resolução que busca adequar a resolução vigente a essa nova realidade é fundamental e pode ser embasada em diversos pontos: sustentabilidade ambiental, eficiência operacional, redução de custos, transparência, segurança.

Assim, rogamos pelo apoio dos nobres edis para a aprovação desse projeto.

Divinópolis, 21 de setembro de 2023.

**Israel da Farmácia**  
**Presidente em exercício**

**Zé Braz**  
**1º Secretário**